



**DECRETO Nº 8.032, DE 10 DE MARÇO DE 2015**

1/2

Dispõe sobre permissão do uso de bem público municipal ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, e dá outras providências.

**DONISETE BRAGA**, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, combinado com o art. 87, § 3º, ambos da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 1.479/2015,  
**DECRETO:**

Art. 1º Fica permitido ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, o uso dos espaços públicos disponíveis e existentes no prédio público onde encontra-se instalado o CRAS Feital, localizado na Avenida Benedita Franco da Veiga, nº 1.085, Jardim Feital, nesta cidade de Mauá/SP.

Parágrafo único. A Permissão de Uso de que trata o *caput* será efetivada mediante assinatura de Termo de Permissão de Uso, que poderá estabelecer direitos e obrigações às partes.

Art. 2º Os bem públicos a que se refere o art. 1º deverão ser utilizados pela permissionária, única e exclusivamente para a realização dos cursos de educação profissional no âmbito do programa federal PRONATEC – Brasil Sem Miséria.

§ 1º Fica vedada cessão a terceiros, a qualquer título, do bem público ora permissionado, bem como o seu uso para fins diversos do estabelecido neste Decreto.

§ 2º Qualquer outra destinação do bem público permissionado por este Decreto deverá ser objeto de autorização específica do permitente.

§ 3º Não poderá a permissionária utilizar o bem de que trata este Decreto para exibir propaganda de qualquer espécie, notadamente de cunho político, religioso ou comercial.

Art. 3º Fica a presente permissão de uso outorgada a título precário e pelo período de junho a dezembro de 2015, em caráter gratuito e intransferível.

Art. 4º O permitente poderá revogar a permissão objeto deste Decreto, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de desvio de finalidade ou descumprimento das condições ora estabelecidas ou, ainda, quando o interesse público o exigir.

§ 1º Em caso de revogação da permissão, a permissionária deverá restituir o bem público em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da revogação da permissão, obrigando-se, enquanto os mesmos estiverem sob sua guarda, a zelar pelo seu bom estado de conservação.



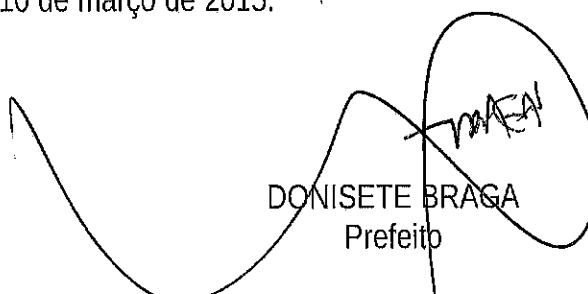
**DECRETO Nº 8.032, DE 10 DE MARÇO DE 2015**


2/2


§ 2º A revogação desta permissão não importa em direito da permissionária à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no bem.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

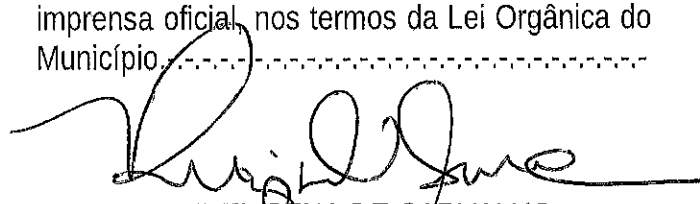
Município de Mauá, em 10 de março de 2015.

  
DONISETE BRAGA  
Prefeito

  
EUEDES MOCHIUTTI  
Secretário de Assuntos Jurídicos

  
MARCELO LUCAS PEREIRA  
Secretário de Trabalho e Renda

Registrado no Departamento de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.....

  
RUZIBEL SENA DE CARVALHO  
Chefe de Gabinete